



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº

4/2025

ASSUNTO Parecer Referencial a ser utilizado nos Contratos de Patrocínio firmados no âmbito da Administração Pública Estadual
INTERESSADO Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA Aperfeiçoamento da gestão e economia processual nos processos de concessão de Patrocínio pelo Estado do Piauí

1. RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Parecer Referencial para dispensar a análise prévia e individualizada por parte desta Controladoria-Geral do Estado referente às concessões de patrocínios pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual. A adoção de manifestação referencial prestigia o princípio da eficiência no exercício das atividades administrativas. Ademais, a revisão do processo em segunda linha de defesa sendo realizada pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão ou entidade, está condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE no Sistema Integrado de Controle Interno - SINCIN.

A respeito do tema destaca-se necessidade de atualização da lista de verificação para concessão de patrocínio constante do Anexo XIX da Resolução n.º 03/2020 da Comissão de Gestão por Resultados – CGFR, no que diz respeito à nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) e ao Decreto Estadual n.º 22.822 de 11 de março de 2024 o qual disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884**, de 08 de dezembro de 2022 (**Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí**), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 130, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

(...)

Art. 130. À Gerência de Transferências, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

(...)

VII - auxiliar no estabelecimento de roteiros e diretrizes para o controle interno quanto aos processos de contratação e de pagamento dentro de sua área de atuação;

3. ANÁLISE

Em âmbito estadual, o Decreto nº 22.822, de 11 de março de 2024, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, conceitua patrocínio e define seus objetivos no artigo 2º, I, II:

I: patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II: objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

Nesse sentido, patrocínio é contrato, considerado atípico, sinalagmático, que objetiva a associação da imagem ou nome por meio da exposição nos meios de divulgação de projetos/eventos do patrocinado, mediante a prestação do patrocinador (entrega de bens ou dinheiro).

O Tribunal de Contas da União, nesse particular, já se manifestou sobre o tema em algumas ocasiões, caracterizando o patrocínio como caso de inexistência:

"É despiendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.
Plenário – Tomada de Contas 000.925/977"

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Conforme já exposto, a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR), por meio da Resolução nº 03/2020, estabeleceu, em seu Anexo XIX, uma lista de verificação documental obrigatória para a concessão de patrocínios. Esta lista deve ser integralmente observada, no que couber, pelos órgãos e entidades públicas estaduais na instrução dos respectivos processos de concessão de patrocínios.

Destaca-se que tal lista foi atualizada pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), de modo a incorporar as exigências decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente nos itens pertinentes à temática de patrocínios, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 22.822/2024, que regulamenta a concessão de patrocínios no âmbito do Estado do Piauí.

Nesse sentido, para fins de formalização processual, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se valer deste Parecer Referencial, visando a racionalizar e otimizar a análise dos processos, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO
(ANEXO XIX - Resolução 03/2020 de acordo com a Lei 14.133/2021)**

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Projeto de Patrocínio, no caso de iniciativa do particular, ou Projeto Básico/Termo de Referência, no caso de iniciativa da Administração Pública (art. 2º, VII, 7º, II e 9º, do Decreto nº 22.822/2024). Nota explicativa: No caso de iniciativa do particular, a pessoa interessada em obter o patrocínio deverá apresentar o projeto relacionado à ação a ser apoiada, em prazo não inferior à sua realização, mediante requerimento a ser dirigido à CCOM (Art. 9º do Decreto Estadual nº 22.822/2024). Nota explicativa 2: Poderá ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 14.133/2021 (art. 28, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.872/2023).
II – Parecer da Coordenadoria de Comunicação do Estado do Piauí – CCOM acerca do Projeto de Patrocínio, devendo serem abordados os seguintes aspectos (art. 10 do Decreto Estadual nº 22.822/2024): II.1 – Adequação do projeto com a política de publicidade do Estado; II.2 – Conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio , considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária e financeira; II.3 – Definição da contrapartida a ser oferecida ao patrocinador , relacionada à publicidade da marca do Governo do Estado. II.4 – Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto , a ser elaborada pela Coordenadoria de Comunicação (art. 72, VII, Lei 14.133/2021; art. 8º, §1º, do Decreto nº 22.822/2024). Nota explicativa: A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto, sem vinculação a patrocínios anteriores (art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual 22.822/2024).
III – Termo de inexistência de licitação, mencionando as razões que motivaram a escolha do particular patrocinado (art. 72, VI, Lei 14.133/2021; art. 11 do Decreto Estadual nº 22.822/2024). Nota explicativa: Art. 6º do Decreto Estadual nº 22.822/2024: Os órgãos ou entidades patrocinadores deverão pautar suas atuações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa, bem como nas seguintes diretrizes: I – isonomia e coerência na gestão dos patrocínios; Nota explicativa: o Termo deve ser elaborado i) pela própria CCOM, caso seja ela a patrocinadora (neste caso, o Parecer do item II pode ser usado para este fim), ou ii) pelo órgão ir referido art. 11.
IV - Aprovação motivada do Projeto de Patrocínio pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021);
V - Autorização da contratação direta pela autoridade competente do órgão patrocinador (art.11, I, do Decreto Estadual nº 22.822/2024); Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.
VI - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão patrocinador (art. 18 da Lei 14.133/2021);
VII – Habilitação do patrocinado, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021 (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 22.822/2024): VII.1 - Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; VII.2 - Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débito; VII.3 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
VIII – Prova de que o patrocinado não tenha sido declarada inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
IX – Declaração do particular patrocinado de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública (art. 8º, § 3º, do Decreto Estadual nº 22.822/2024);
X – Minuta de contrato de patrocínio (art. 11, II, do Decreto Estadual nº 22.822/2024);
XI – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/03); Nota explicativa: Deverá ser juntada Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do art. 11, II, do Decreto Estadual nº 22.822/2024;
XII – Parecer PGE (art. 72, III da Lei 14.133/2021); Nota Explicativa: Deverá ser juntada Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do art. 11, II, do Decreto Estadual nº 22.822/2024, e serão seguidas as orientações nele contidas (art. 78-D, II, RIPGE).
XIII – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexistência de licitação, nos casos previstos no art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021;
XIV – O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 14.133/2021);
XV – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XVI - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.74, III, d, Lei nº 14.133/2021);
XVII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); Nota Explicativa: Deverá ser realizada análise no SINCIN com base no roteiro específico.
XVIII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XIX – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até o décimo dia útil do mês seguinte ao ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto à funcionalidade, deve o órgão ou entidade apresentar justificativa demonstrando que o patrocínio a ser firmado atende a uma demanda específica, ou seja, que a descrição do objeto realmente supre a demanda apresentada, com a identificação do público-alvo.

Busca-se verificar, dessa forma, a adequação da solução a ser contratada para atendimento da demanda, conforme a descrição do objeto e a necessidade apresentada.

O art. 10, inciso II do Decreto nº 22.822/2024 incumbe à Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM avaliar a conveniência e oportunidade da concessão de patrocínio, considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto à quantidade demandada, o órgão demandante deve apresentar em sua justificativa argumento que demonstre relação entre o aporte de recursos do Estado e as contrapartidas recebidas do objeto patrocinado, observando a relação custo-benefício do patrocínio a ser concedido, a viabilidade técnica, econômica e financeira do acordo, o interesse do órgão/entidade patrocinadora no ramo ou segmento patrocinado, os retornos mercadológicos ou financeiros a serem obtidos e a avaliação da eficácia dos resultados a serem obtidos com o patrocínio.

Por fim, no tocante à concessão de patrocínio, importante analisar se a proposta em questão está em consonância com a política de comunicação e divulgação social do Estado bem como à expectativa de atingimento dos objetivos do patrocínio ao estabelecer as contrapartidas relacionadas à publicidade da marca do Estado.

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação aos valores dos patrocínios a serem contratados, o Decreto Estadual nº 22.822/2024 introduziu importantes inovações. De acordo com o art. 17 do referido Decreto, os contratos de patrocínio custeados com recursos desvinculados do Tesouro Estadual terão seu valor limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto a ser desenvolvido pelo patrocinado. Além disso, foram fixados tetos específicos para os patrocínios, conforme a população dos municípios:

- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes;
- R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para municípios com até 40.000 (quarenta mil) habitantes;
- R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes;

Cumpra-se destacar que tais limites se aplicam ao conjunto de contratações previstas para o mesmo dia do evento, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

As limitações ora tratadas aplicam-se exclusivamente aos contratos de patrocínio custeados com as seguintes fontes de recursos:

- **500** – Recursos não Vinculados de Impostos: recursos de livre aplicação provenientes de impostos e transferências;
- **501** – Outros Recursos não Vinculados: recursos não enquadrados na especificação anterior;
- **502** – Recursos não vinculados da compensação de impostos: receitas oriundas da compensação de impostos previstas no art. 9º da LC nº 141/2012.

Importa salientar que os limites acima não se aplicam aos contratos custeados exclusivamente com recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, conforme previsão do § 4º do art. 17 do Decreto nº 22.822/2024.

Ademais, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto, a fixação do valor do patrocínio deve ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos definidos no inciso II do art. 2º do mesmo Decreto, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada

A necessidade de justificativa fundamentada quanto à fixação do preço também é reforçada pelo Anexo XIX da Resolução CGFR nº 003/2020, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a correta valoração e fundamentação do preço do patrocínio constituem aspectos condicionantes para a sua realização, sendo essencial que o órgão patrocinador estabeleça objetivos claros e critérios de monitoramento e avaliação. Nesse contexto, recomenda-se a elaboração de relatório contendo as inserções e menções veiculadas na mídia como instrumento auxiliar na mensuração dos resultados obtidos e na transparência da aplicação dos recursos públicos.

Ainda, é importante frisar que, conforme o art. 18 do Decreto nº 22.822/2024, os processos referentes à concessão de patrocínio com recursos desvinculados do Tesouro Estadual devem ser encaminhados à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a execução do projeto, sob pena de indeferimento automático.

Por fim, nos termos dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 22.822/2024, a definição do valor do patrocínio deverá ser submetida à apreciação da Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM), cuja intervenção é obrigatória para processos dessa natureza.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão utilizar-se deste Parecer Referencial para instruir seus processos e expedientes correlatos, observando as seguintes providências:

- a) Inclusão de **cópia integral deste Parecer Referencial da Controladoria-Geral do Estado (CGE)**;
- b) Apresentação de **declaração da autoridade competente** para a prática do ato, atestando que o caso concreto se enquadra nos termos desta manifestação e que serão observadas integralmente as orientações aqui consignadas;
- c) Elaboração de **Relatório do Núcleo de Controle Interno** sobre o cumprimento dos requisitos essenciais do processo, exclusivamente por meio do SINCIN, no roteiro denominado "CONTRATAÇÃO DE PATROCÍNIO";
- d) **Instrução processual** conforme o disposto na tabela referida na Seção 3.1 deste parecer (Anexo XIX da Resolução CGFR nº 03/2020);
- e) Inclusão de **manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE/PI)** acerca dos aspectos jurídicos pertinentes ao contrato de patrocínio, podendo esta se dar inclusive mediante emissão de parecer referencial.

Ressalte-se que, com a correta instrução do processo administrativo mediante a juntada dos documentos e manifestações acima indicados, **fica dispensada a análise individualizada pela CGE**.

Entretanto, preserva-se a faculdade de consulta à Controladoria-Geral do Estado para esclarecimento de dúvidas técnicas específicas, desde que devidamente justificadas e acompanhadas da instrução processual necessária para a sua apreciação.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA
Gerente de Transferências Voluntárias

De acordo.

(assinado eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 28/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 29/04/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA - Matr.0197295-2, Auditora Governamental**, em 29/04/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017570746** e o código CRC **8A5AA133**.

Referência: Processo nº 00313.000449/2025-19

SEI nº 017570746

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>